



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 559/GM/MME, de 20 de outubro de 2021)

### PORTARIA N° 437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/ME nº 1, de 7 de dezembro de 2020, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas – UHEs da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, constantes do Anexo, que totalizam 920.416 kW de capacidade instalada, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.~~

~~§ 1º A Concessão a ser outorgada ao novo Concessionário será pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de sua assinatura.~~

~~§ 2º O Regime de Concessão das Usinas do Anexo será a Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade da energia para o novo Concessionário a partir de 1º de janeiro de 2022, a exceção da UHE Itaúba, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.~~

~~§ 3º Os montantes de energia decorrentes da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição deverão ser tratados como de reposição, nos termos estabelecidos no art. 24, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2022.~~

~~§ 4º O novo Concessionário se obrigará, sob pena de Caducidade da Concessão, a realizar as seguintes atividades para as Usinas Hidrelétricas Itaúba, Passo Real e Jacuí:~~

~~I – elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do Aproveitamento Ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e~~

~~II – implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.~~

~~§ 5º O Concessionário deverá assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.2020 – Seção 1.~~

**ANEXO****Relação de Usinas da CEEE-GT**

| <b>Usina</b>          | <b>Tipo</b> | <b>Nome do Empreendimento</b> | <b>Potência (kW)</b> | <b>Município</b>            |
|-----------------------|-------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| UHE.PH.RS.027019-9    | UHE         | Itaúba                        | 500.400,00           | Pinhal Grande (RS)          |
| UHE.PH.RS.001217-3    | UHE         | Jacuí                         | 180.000,00           | Salto do Jacuí (RS)         |
| UHE.PH.RS.002003-6    | UHE         | Passo Real                    | 158.000,00           | Salto do Jacuí (RS)         |
| UHE.PH.RS.000635-1-01 | UHE         | Canastra                      | 44.800,00            | Canela (RS)                 |
| UHE.PH.RS.000324-7-01 | UHE         | Bugres                        | 19.200,00            | Canela (RS)                 |
| PCH.PH.RS.001998-4-01 | PCH         | Passo do Inferno              | 1.490,00             | São Francisco de Paula (RS) |
| PCH.PH.RS.001085-5-01 | PCH         | Herval                        | 1.520,00             | Santa Maria do Herval (RS)  |
| PCH.PH.RS.000654-8-01 | PCH         | Capigui                       | 4.470,00             | Passo Fundo (RS)            |
| PCH.PH.RS.000898-2-01 | PCH         | Ernestina                     | 4.960,00             | Ernestina (RS)              |
| PCH.PH.RS.001076-6-01 | PCH         | Guarita                       | 1.760,00             | Ervá Seco (RS)              |
| PCH.PH.RS.026730-9-01 | PCH         | Santa Rosa                    | 1.580,00             | Três de Maio (RS)           |
| PCH.PH.RS.000976-8-01 | PCH         | Ferquilha                     | 1.118,00             | Maximiliano de Almeida (RS) |
| PCH.PH.RS.027405-4-01 | PCH         | Ijuizinho                     | 1.118,00             | Eugênio de Castro (RS)      |